



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/02/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	03 (três)	R\$ 2.345,58	Até 12 meses	22 horas semanais

§ 1º - Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2020.31.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

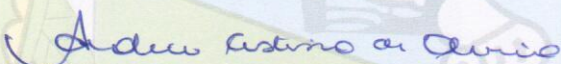
Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

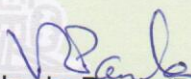
I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

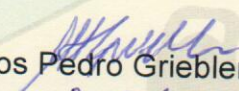
II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

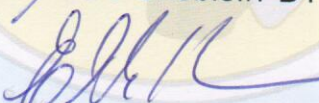
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.


Verª. Andrea Cristina de Oliveira/PRD (Presidenta)


Verª. Veleda de Paula/PRD (Membro)


Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Membro)


Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)